



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 081201.01.A01.012.0313**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:

Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012

Fortaleza, maio de 2013



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral
João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditor de Controle Interno
Emerson Carvalho de Lima

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 081201.01.A01.012.0313

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de 2012 do **Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CO AUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **DAE** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 12/2013, no período de 21/03/2013 a 27/03/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 26/4 a 2/5/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controlle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. O **Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE** foi criado sob a forma de Autarquia pela Lei Estadual n.º 14.864, de 25/01/2011, e teve sua estrutura definida pelo Decreto nº. 30.489 de 11/04/2011. A Lei Estadual n.º. 14.869, de 25/01/2011, que alterou a estruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, vinculou o DAE à Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA .

11. Da consulta à Lei nº 14.864, de 25/01/2011, que trata da criação do **DAE**, verificou-se a seguinte redação em seu artigo 3º:

Art. 3º. Ficam criados 25 (vinte e cinco) Cargos de Direção e Assessoramento Superior, sendo 7 (sete) de símbolo DNS-2, 13 (treze) de símbolo DNS-3 e 5(cinco) de símbolo DAS-1.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o caput deste artigo serão consolidados por Decreto no quadro de cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta.

12. Entretanto, o Art. 2º do Decreto nº. 30.489, de 11/04/2011, que dispôs sobre sua estrutura organizacional e distribuição e denominação dos cargos do DAE, prevê que “ficam distribuídos na estrutura organizacional do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE, 35 (trinta e cinco) Cargos de Direção e Assessoramento Superior, sendo 1(um) de símbolo DNS-1, 09 (nove) de símbolo DNS-2 e 21 (vinte e um) de símbolo DNS-3 e 4 (quatro) DAS-1”.

13. O supracitado decreto determina, no Art.1º § único, que no prazo de 90 (noventa) sejam fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos Cargos de Direção e Assessoramento.

14. Nesse sentido, no Relatório.Nº 081201.01.A01.008.0112, a auditoria entendeu que a intenção do legislador, quando da edição da Lei 14.864/2011, era dotar o órgão recém criado com um quadro específico de 25 (vinte e cinco) cargos de direção e assessoramento superior, não cabendo ao seu decreto regulamentador dispor de forma diferente, especialmente prevendo quantidade superior àquela prevista na lei.

15. Diante deste fato, foi recomendado que o DAE adotasse providências no sentido de adequar o quantitativo de cargos de Direção e Assessoramento Superior aos limites impostos determinados pela Lei 14.864/2011.

16. Solicita-se, então, que o DAE informe as providências adotadas, em 2012, a fim de atualizar o andamento do processo de adequação aos limites impostos determinados pela Lei 14.864/2011.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo, que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito abaixo:

“No tópico 1 . VISÃO GERAL, item 15 - Providências adotadas, a fim de atualizar o andamento do processo de adequação aos limites impostos determinados pela Lei 14.864/2011 (quantitativo de cargos de Direção e Assessoramento) – informamos que esta Autarquia enviou Processo nº 13002657-3 (Anexo 1), onde solicita à Secretaria de Planejamento e Gestão- SEPLAG viabilizar junto à Coordenadoria de Modernização Administrativa daquela pasta, os procedimentos necessários para regularizar a pendência de anormalidade detectada pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

*Após análise e discussão sobre esta pauta, juntamente com o TCE, na pessoa da Auditora Vanessa, foi evidenciada a existência da Lei nº 14.869/2011, a qual originou a criação de um banco de reservas com **92 (noventa e dois) cargos de Direção e Assessoramento Superior, sendo 1 (um) de símbolo DNS-1, 29 (vinte e nove) de símbolo DNS-2, 30 (trinta) de símbolo DNS-3 e 32 (trinta e dois) de símbolo DAS-1**”.*

Diante da análise aludida, verificou-se a necessidade da SEPLAG, por meio de sua unidade competente, oficializar o acréscimo de 10 cargos elevando de 25 (vinte e cinco) para 35 (trinta e cinco) o nº. de cargos previstos no Art. 2º do Decreto nº 30.489, de 11/04/2011, os quais foram remanejados da sobredita lei, normalizando então a divergência ora identificada.”

Análise da CGE

Com a análise dos termos da Lei nº 14.869, de 25 de janeiro de 2011, que altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, e cria a Secretaria Especial da Copa 2014 e a Secretaria de Pesca e Aquicultura, verifica-se que foram criados 92 (noventa e dois) cargos de direção e assessoramento a serem distribuídos mediante instrumento normativo de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Estadual entre as unidades da administração direta e indireta do Estado, conforme transcrição abaixo:

Art.12. Ficam criados os cargos de Secretário e de Secretário Adjunto Especial da Copa 2014, os cargos de Secretário e de Secretário Adjunto da Pesca e Aquicultura e o cargo de Secretário Adjunto do Gabinete do Vice Governador.

*Art.13. **Ficam criados 92 (noventa e dois) Cargos de Direção e Assessoramento Superior, sendo 1 (um) de símbolo DNS-1, 29 (vinte e nove) de símbolo DNS-2, 30 (trinta) de símbolo DNS-3 e 32 (trinta e dois) de símbolo DAS-1.***

Parágrafo único. Os Cargos a que se refere o caput deste artigo serão consolidados por Decreto no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta.

Art.14. As estruturas organizacionais da Secretaria Especial da Copa 2014 – SECOPA, e da Secretaria da Pesca e Aquicultura serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Em reunião com o setor competente da SEPLAG, a equipe de auditoria solicitou esclarecimentos sobre a origem dos 35 (trinta e cinco) cargos comissionados do DAE, quando foi explicado que o Decreto Nº 30.489, de 11 de abril de 2011, regulamentou a distribuição de cargos estipulada nas Leis Nº 14.864 e 14.869, de 25 de janeiro de 2011, sendo 25 (vinte e cinco) cargos previstos na Lei Nº 14.864, de 25 de janeiro de 2011 e 10 (dez cargos) remanejados dentre os previstos na Lei Nº 14.869, de 25 de janeiro de 2011, em seu art. 13.

Portanto, fica confirmada a informação prestada pelo auditado em sua manifestação, sanando qualquer dúvida porventura existente quanto aos procedimentos levados a efeito.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

17. O perfil da execução orçamentária do **DAE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na LOA **2012**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Exercício: 2012

Data de Atualização: 21/03/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
54-EDIFICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ	5.200,00	3.669,96	70,58
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	21.509,86	19.452,68	90,44
Total:	26.709,86	23.122,65	86,57

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF
Emitido em: 22/3/2013

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Exercício: 2012

Data de Atualização: 21/03/2013

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	4.712,45	4.107,82	87,17
4-INVESTIMENTOS	5.139,34	3.535,62	68,80
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.858,07	15.479,20	91,82
Total:	26.709,86	23.122,65	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF
Emitido em: 22/3/2013

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Exercício: 2012

Data de Atualização: 21/03/2013

R\$ mil

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	25.187,15	22.096,57	87,73
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	1.522,70	1.026,08	67,39
Total:	26.709,86	23.122,65	86,57

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF
Emitido em: 22/3/2013

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

18. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **DAE**, no exercício de **2012**, não foram verificadas situações de inadimplência.

2.2. Acumulação de Cargos

19. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

20. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

21. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

22. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

23. Da análise dos registros do Sistema de Folha de Pagamento (SFP), no exercício de 2012, a auditoria não identificou a existência de acumulação ilícita de cargos nos termos acima definidos. No entanto, foram detectados casos de servidores ocupantes de funções comissionadas no **DAE**, bem como servidores efetivos do **DAE** ocupantes de funções comissionadas em outros órgãos, apresentados na Tabela 4, sem a devida identificação do código de afastamento nos órgãos de origem. Neste sentido, essas desconformidades, se não retificadas, podem levar ao entendimento de eventuais acumulações de cargos indevidas:

Tabela 4. Acumulação de Cargos

Órgão: DAE

Exercício:

2012

Data de Atualização:

21/03/2013

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO
051.***.***-04						
	241 - SESA	495****-3	1/2/2011	DAS 1	40	Civil Ativo
	643 - DAE	014****-6	1/10/2011	ENGEN CIVIL	40	Civil Ativo
057.***.***-00						
	442 - UVA	000****-2	1/7/1984	ENGEN OPERAÇ	40	Civil Ativo
	643 - DAE	000****-6	2/5/2012	DNS 3	40	Civil Ativo
059.***.***-53						
	061 - CIDADES	169****-2	1/2/2011	DNS 3	40	Civil Ativo
	643 - DAE	016****-6	19/1/1982	ARQUITETO	40	Civil Ativo
092.***.***-20						
	291 - SRH	169****-7	2/5/2011	DNS 2	40	Civil Ativo
	643 - DAE	014****-1	1/10/2011	ENGEN CIVIL	40	Civil Ativo
102.***.***-34						
	643 - DAE	000****-3	2/7/2012	DNS 3	40	Civil Ativo
	682 - NUTEC	100****-1	1/5/1979	QUIMICO INDUST	40	Civil Ativo

116.***.***-87						
	502 - DETRAN	001****-6	1/10/2008	ECONOMIST A	40	Civil A tivo
	643 - DAE	000****-4	2/5/2011	DNS 3	40	Civil A tivo
167.***.***-68						
	391 - SEINFRA	300****-5	17/6/1986	ENGEN CIVIL	40	Civil A tivo
	643 - DAE	000****-X	2/5/2011	DNS 2	40	Civil A tivo
170.***.***-00						
	181 - SEJUS	472****-5	1/2/2011	DAS 1	40	Civil A tivo
	643 - DAE	016****-0	1/10/2011	ENGEN CIVIL	40	Civil A tivo
210.***.***-00						
	161 - CASA CIVIL	547****-X	17/6/1986	ENGEN CIVIL	40	Civil A tivo
	643 - DAE	000****-5	2/5/2011	DNS 2	40	Civil A tivo
434.***.***-87						
	391 - SEINFRA	426****-3	1/3/2011	DNS 3	40	Civil A tivo
	643 - DAE	016****-4	16/6/1986	ENGEN CIVIL	40	Civil A tivo

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

22/3/2013

Em itido em :

24. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a Gestão do DAE encaminhe manifestação acerca dessas constatações e providências saneadoras a serem adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo, que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito abaixo:

"No tópico 2.2 – Acumulação de Cargos – No que tange a este item informamos que foram tomadas as providências necessárias para sanar tal equívoco, ou seja, o campo 61 - código G do SFP foi devidamente atualizado, podendo este, ser visualizado junto ao SIGE/RH E SFP."

Análise da CGE

A CGE constatou que as desconformidades apontadas na tabela 4 foram sanadas, com exceção dos servidores de CPF 102.***.***-34 e 167.***.***-68, ocupantes de cargos efetivos do NUTEC e SEINFRA, respectivamente, em relação ao cadastro do registro do código de afastamento.

Por esse motivo, entende-se que cabe ao auditado oficial formalmente os órgãos para implementação das medidas de atualização do Sistema de Folha de Pagamento, com o correspondente acompanhamento.

Recomendação 1 - Interceder junto aos órgãos cedentes para que adotem as medidas de atualização do código de afastamento dos servidores de CPF 102.***.***-34 e 167.***.***-68, no sentido de manter atualizadas as informações relativas aos códigos de afastamento registrados no SFP.

Recomendação 2 - Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento - SFP, quando cedente, ou solicitar seu o registro, quando cessionário.

3. VISÃO POR PROGRAMA

25. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

26. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

27. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício **2012**, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.1.1 Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

28. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **DAE**, no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

29. Diante da análise realizada identificaram-se as seguintes ocorrências:

- a. Aquisição de bens e serviços ultrapassou o limite legal para dispensa por valor, conforme apresentados na **Tabela 5**.

Tabela 5. Aquisição de bens e serviços acima do limite – inciso II, artigo 24 da Lei nº 8.666/93

Unidade Auditada:		DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA				Exercício: 2012		Data de Atualização: 21/03/2013		R\$ mil	
Nº SIC	Nº IG	Instrumento	Vigência	Objeto	Credor	Valor Atualizado	NE	Elemento	Valor Emp.		
Item de Despesa:		Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto									
Programa:		GESTÃO E MANUTENÇÃO									
812020	701606	DESPESA.SEM INSTRUMENTO.O.CONTRATUAL	Início: 22/03/2012 Termo: 31/12/2012	Aquisição de câmeras digitais para o melhor desempenho dos servidores deste DAE.	JRL COMERCIAL DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	6,58					
							00110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6,58		
855337	744946	DESPESA.SEM INSTRUMENTO.O.CONTRATUAL	Início: 04/09/2012 Termo: 31/12/2012	Aquisição de 03 Projetores Multimídia	CECOMIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	3,42					
							00663	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3,42		
									Total Item:	10,00	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Emitido em: 22/3/2013

- b. Enquadramento de despesas em dispositivos legais inadequados. A gestão do DAE utilizou indevidamente o dispositivo legal relativo ao inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, para classificar despesas com estagiários e de ART de servidor, quando o correto seria classificar essas despesas sem licitação, conforme demonstrado no quadro 1:

Quadro 1. Dispositivo Legal Inadequado

Item de Despesa	Dispositivo Legal Utilizado	Objeto	NE's	Dispositivo Legal Adequado
Estagiários e Monitores	Inciso II, artigo 24 – Abaixo do limite	Valor que se empenha referente aos estagiários da folha relativa ao mês de dezembro de 2012.	1134	Sem Licitação
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Pagamento de ART de servidor do DAE	967	Sem Licitação

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade – SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC

30. Assim, a gestão do DAE deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo, que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito abaixo (os itens 28.a. e 28.b. citados pelo auditado correspondem aos itens 29.a. e 29.b. deste relatório):

“No tópico 3.1.1, item 28.a: Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em relação aos limites legais previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93 – diante da análise realizada, foi observado pela Controladoria que, em razão do valor utilizado, a aquisição de bens e serviços ultrapassou o limite legal para dispensa licitatória.

Preliminarmente, assevere-se que o entendimento o qual fundamentou o raciocínio dos gestores deste Departamento, direcionou para o fato de não haver ultrapassagem do limite legal, posto que as compras concentravam-se em Itens de Despesa distintos e específicos (aquisições de câmeras digitais, absolutamente diverso da aquisição de projetores multimídia) e, atrelado a isso, à falta de um disciplinamento da Doutra CGE aos órgãos estaduais acerca da matéria, fizeram com que os tomadores de decisão não vislumbassem qualquer indício de cumulatividade e, portanto, nada se somar para exceder o limite de compras de bens e serviços, em integral obediência aos princípios administrativos.

A prática diária da gestão pública, todavia, encontra sua melhor tradução no pensamento de Bandeira de Mello (2006), que pondera que o interesse público não se expressa em dispositivo algum da Constituição, mas tem aplicações concretas especificamente dispostas na Lei Maior e pertinentes ao Direito Administrativo. É também Bandeira de Mello (2006) que assevera, ainda, que o interesse público é o que regula o regime jurídico-administrativo de contratação conferindo uma série de prerrogativas à Administração Pública, permitindo, inclusive, harmonizar os seus termos na gestão do interesse público, sem prejuízo do aspecto legal de que se revestem. Por fim, contundente, o ilustre Marçal Justen Filho (2005, p. 230) sentencia: “é imprescindível que a escolha da Administração seja razoável, proporcionada às circunstâncias e compatível com os princípios norteadores da atividade administrativa.”

Assim, aplicando-se o que foi até aqui exposto ao caso ora epigrafado, entende este DAE que para a aquisição de bens e serviços de que ora se cuida não foi ultrapassado o limite legal para dispensa em razão do valor praticado.

No item 28.b: Enquadramento de Despesas em Dispositivos Legais Inadequados – Constituíram-se lançamentos contábeis com simples atecnia que à luz do entendimento dos gestores do DAE não ferem de morte o interesse público; no caso do “Valor que se empenha referente aos estagiários da folha relativa ao mês de dezembro de 2012”, tanto nos meses anteriores e mesmo nos posteriores à ocorrência não se identificaram vinculação legal incorreta ou com atecnia, mas apenas em razão da pressa para concluir o procedimento de emissão da NE (Nota de Empenho), posto que em dez/2012 o tempo para os pagamentos estabelecidos pela SEFAZ foi bem mais curto; e no caso do “Pagamento de ART de servidor do DAE” foram simples atecnia na vinculação legal,

Após a verificação da classificação de despesas adotada erroneamente, a Autarquia interagiu junto à SEFAZ, para que através do Sistema Integrado de Contabilidade – S2GPR/SIC fossem adotadas as devidas correções recomendadas, qual sejam, procedendo as anulações escriturais de notas de empenho, liquidação e pagamento (Anexo II), para que sejam feitas as devidas alterações nas demais classificações correntes no vigente exercício, a fim de atender ao dispositivo legal relativo ao inciso II, art.24 da lei 8.666/93.”

Análise da CGE

No tópico 3.1.1, item 28.a, referente ao dispositivo legal previsto no inciso II do art. 24, verificou-se que se adquiriu câmeras digitais e projetores multimídia, itens de mesma natureza e que, nessa condição, deveriam ser considerados conjuntamente para definição do valor da aquisição, como forma de atender ao limite de R\$8.000,00.

Corroborando com o entendimento desta CGE, transcreve-se a seguir jurisprudência do TCU com o objetivo de orientar os procedimentos que devem ser seguidos nesta situação:

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa.

Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)

“Observe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e não fracione despesas, em especial, utilizando dispensa de licitação para despesas acima de R\$ 8.000,00, ou seja, realize o devido processo licitatório.”

(Acórdão 262/2006 Segunda Câmara)

No item 28.b: Enquadramento de Despesas em Dispositivos Legais Inadequados, o DAE reconhece as atecnia nos lançamentos efetivados e informa que já solicitou ações corretivas junto à SEFAZ.

Recomendação 3 - Planejar as aquisições da autarquia para o exercício financeiro, por item de despesa e de acordo com a natureza dos bens e serviços, visando enquadrá-las na modalidade licitatória adequada, evitando o fracionamento de despesas.

Recomendação 4 - Adotar sistemática para evitar erros de registro dos dispositivos legais nos Sistemas Corporativos do Estado.

III – CONCLUSÃO

31. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para o atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE:

2.2. Acumulação de Cargos;

3.1.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93.

32. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado ao **Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE** para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta.

Fortaleza, 4 de julho de 2013.

Emerson Carvalho de Lima

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 1617241-3

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão

Orientadora de Célula

Auditora de Controle Interno

Matrícula – 1617421-1

Aprovado por:

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria da Gestão

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 1617271-5